



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 361/2010

CONCEDE BOLSA AUXILIO EDUCAÇÃO EM CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o CRC-PA deve incentivar os funcionários para que façam cursos na área contábil e em outras áreas de conhecimento relacionadas com a atividade do regional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o benefício de bolsa de estudo no percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor do curso de graduação e Pós graduação em Ciências Contábeis e outras áreas de conhecimento do interesse e relacionadas com as atividades do regional, aos funcionários do CRC-PA,

Art.2º - Estabelecer os seguintes **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO** conforme o disposto no parágrafo 1º:

2.1 - O pagamento de 50% da bolsa de Estudo, será efetuado através de cheque do CRC-PA, nominal ao funcionário mediante apresentação do documento fiscal e comprovante de pagamento.

2.2 - O benefício será concedido ao funcionário que possuir no mínimo 2(dois anos) de contratação efetiva no CRC-PA.

2.3 - Qualquer ato grave cometido pelo (a) funcionário (a) contemplado com a Bolsa de Estudo, ensejará o cancelamento automático do benefício concedido.

2.4 - O funcionário que obtiver a Bolsa de Estudo deverá permanecer no quadro funcional durante dois anos após a conclusão do curso de graduação e dois anos após a conclusão do Curso de pós graduação.

2.5 - Em caso de pedido de demissão do funcionário (a) o (a) mesmo (a) deverá restituir integralmente o CRC-PA, da quantia recebida a título de Bolsa de Estudo, acrescida da correção do INPC ou índice Oficial que venha substituí-lo. Se o (a) funcionário (a) for demitido sem justa causa, não efetuará o reembolso.

2.6 Deverá ser firmada solicitação de auxílio-educação com o interessado à Bolsa de Estudo, conforme documento modelo anexo nesta Resolução.

Art. 3º - Ficam revogadas a partir desta data as Resoluções CRC-PA. 304/2005, 305/2005 e 350/2009.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belém, 20 de maio de 2010.


Regina Célia Nascimento Vilanova
Presidente